
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 256/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz, localizado na Rua 05, Qd. 44, Lt. 20, S/N, Jardim Planalto, Luziânia- GO e Extensão que se localiza na Rua Paranoá, Qd. 02, Lts 12/17, Bairro Jardim Flamboyant, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Renovação da Autorização de funcionamento, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 254/2016, fls. 09/11;
- ✓ PARECER E VOTO N. 248/2016, fls. 12/17;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 18/63;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 64/98;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 99/100;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 101/120;
- ✓ Artigo 68, fl. 121;
- ✓ Estatuto, fls. 122/151;
- ✓ Currículos, Certidões, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 152/175;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 176/178;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 179/184;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 185/187;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 188/255;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 256/257;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 258/282;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 283/284;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 285/318;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 319/321;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 322/326;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 327/329;
- ✓ Anexos, fl. 330;
- ✓ Plano de Melhorias, fls. 331/336;
- ✓ Projetos, fls. 337/341;
- ✓ Memorial Descritivo Simplificado, fl. 342;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros da Extensão, fl. 343;
- ✓ Alvará Sanitário da Escola, fl. 344;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 345;
- ✓ Alvará Sanitário da Extensão, fl. 346;
- ✓ Justificativa do Alvará da Extensão de 2019, fl. 347;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros da Unidade, fls. 348/349.

2. Análise

O Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento da extensão e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 254/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção/secretaria, sala de professores/coordenação, biblioteca escolar, banheiros, cozinha, pátio coberto. Não contam com quadra de esportes, porém utilizam a quadra da comunidade escolar.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

A **extensão** dispõe de salas de aula, sala de professores, direção/secretaria, banheiros, cantina, pátio coberto, depósitos.

Nas fls. 343 e 346/347, consta o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e a justificativa relacionada ao alvará sanitário deste ano de 2019 da **extensão**. E na fl. 344 consta o alvará sanitário da **unidade escolar** e referente ao certificado do corpo de bombeiros do colégio, foi informado que foi realizado no dia 13/05/2019, a vistoria e deram 10 dias para que a escola realizem as adequação para que possam fazer a emissão do certificado. O número do protocolo e 198044/19, fls. 348/349.

O acervo bibliográfico consta na fl. 285/317 e informaram que dispõe de aproximadamente 750 exemplares.

Na fl. 94 cita a pluralidade cultural.

Todas as turmas ativas na **extensão** estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 322/326, consta os dados estatísticos do **colégio** e da **extensão**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas na Unidade Escolar, 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 18 professores que estão atuando na **Unidade Escolar** e na **Extensão**, 14 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 110, por cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto


Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz**, localizado na Rua 05, Qd. 44, Lt. 20, S/N, Jardim Planalto, Luziânia/GO e **Extensão** que se localiza na Rua Paranoá, Qd. 02, Lts 12/17, Bairro Jardim Flamboyant, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino e da extensão, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

Thainara

 Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”
- ✓ **Determinar a adequação o Art. 110, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, já solicitado anteriormente na Resolução CEE/CEB N. 254/2016, encaminhado cópia a este Conselho em no máximo 90 dias.**
- ✓ **Determinar que a Instituição cumpra na integra as exigências do Corpo de Bombeiros Militares, conforme protocolo 198044/2019 do comprovante de vistoria.**
- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do**

Thainara



Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003920

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Helena Luzia Rodrigues de Queiroz

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>256/2019</u>
GOIÂNIA, <u>31</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>